



Projeto de Lei n.º 08/2022.

“Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal n.º 358/2009, acerca da taxa administrativa do TAGUATINGA PREVI, com base na Portaria SEPRT/ME n.º 19.451/2020, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAGUATINGA - TO, PAULO ROBERTO RIBEIRO, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Orgânica deste Município, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal **APROVOU**, e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a Taxa de Administração do TAGUATINGA-PREVI, em atendimento ao disposto no art. 15, caput, inciso II, da Portaria MPS n.º 402/2008, na redação dada pela Portaria SEPRT/ME n.º 19.451/2020.

Art. 2º. O artigo 67da Lei Municipal n.º. 358/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 67. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária, e não poderá ultrapassar o limite estabelecido no §1º deste artigo.

§ 1º A taxa de administração prevista no caput deste artigo será de 3,6% (três inteiros e seis décimos por cento) do valor total da remuneração de contribuição dos servidores ativos vinculados ao TAGUATINGA PREVI, com base no exercício financeiro anterior, observando que:

I - será destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do órgão gestor do RPPS;

II - na verificação do limite definido no caput deste parágrafo não serão computadas as despesas decorrentes das aplicações de recursos em ativos financeiros;

III - o regime próprio de previdência social poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para fins a que se destina a taxa de administração.



§ 2º Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por decretos do Executivo.

Art. 3º. A aplicação da nova taxa de administração se dará a partir de 1º de janeiro de 2022, conforme dispõe o art. 4º da Portaria SEPRT/ME nº 19.451/2020.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAGUATINGA - TO, Estado do Tocantins, aos 20 (vinte) dias do mês de maio de 2022.

PAULO ROBERTO RIBEIRO

Prefeito do Município de Taguatinga – TO